

Habitacão na hipótese do município não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos Contratos de Empréstimos Celebrados para as operações de Financiamento de que trata esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Setembro de 1969.

Justif. L.º da C.ª  
Presidente da Câmara

" Lei nº 836/69 "

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 836/69 e resolve enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular as seguintes obras:

Bem Estar Social

3.1.4.0.83. Encargos Diversos

3.1.4.8.83 - Eventuais

Secretaria

3.1.1.1.02. Pessoal Civil

14 - Substituições: 1 Secretário

ver 10,00

ver 180,00



Setor de Ruas e Avencidas

3.1.3.0.94 - Servicos de Tencios

3.1.3.4.94 - Pevestimentos, aberturas de Ruas e Avencidas NENR 1.000,00

Art. 2º Com as anulacões constantes do artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as seguintes cobras:

Servicos Urbanos

Administração

3.1.1.1.90 - Pincos Civil

06 - Gratificações: Extraordinárias NENR 180,00

Setor Limpeza Pública

3.1.1.1.92 - Pincos Civil

12 - Salários e Diaristas NENR 1.000,00

Setor Mercado, Feiras e  
Matadouro.

3.1.4.0.96 - Encargos Diversos

3.1.4.8.96 - Eventuais NENR 50,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal  
de Conceição da Barra, em 19 de setembro de 1969.

Luiz Lopes da Cunha  
Presidente da Câmara